PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
(CEP. 13.160)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 77-1155
ESTADO DE SÃO PAULO, — BRASIL

16

LEI N. 1.454

Autoriza alienação de imóvel pertencente à Municipalidade.

RUBENS DA SILVA BARROS, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, mediante prévia licitação pública, o seguinte imóvel pertencente à Municipalidade : -

" uma gleba irregular, com 30.147,50 m2 de área, limitada pela linha perimetral que começa no marco A, junto ao encontro da cerca do D.E.R. com estrada municipal; segue na distância de 25,20 m até o marco B, no rumo 60º 49' NE, confrontando com estrada municipal; deflete à direita e segue na distância de 165,00 m, no rumo 30º 21' SE até o marco C, confrontando com Accacio Capatto; deflete à direita e segue na distância de 291,50 m, no rumo 59º 39' SW até o marco D; deflete à direita e segue na distância de 211,10 m, no rumo 20º 04' NE até o marco E, confrontando com estrada municipal; deflete à direita e segue na distância de 108,80 m, no rumo 42º 35' NE, confrontando com o D.E.R. do Governo Estadual, indo ter ao marco inicial A."

Artigo 2º - A alienação do imóvel em apreço se fará segundo o estabelecido no artigo 63, inciso I, da vigente Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar n. 9, de 31.12.1969).

Parágrafo Único : - Em face do disposto neste artigo, o Prefeito deverá aplicar o produto da venda do referido imóvel, obrigatória e necessariamente, em obras públicas em curso no Município, caracterizando-se, desta forma, o indispensável inte-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
(CEP. 13.160)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 77-1155
ESTADO DE SÃO PAULO, — BRASIL

96

tesse público na alienação do citado imóvel.

Artigo 3º - É expressamente vedada a aplicação do dinheiro apurado na venda do imóvel em questão no pagamento de servidores municipais, de subsídios do Prefeito e de Vereadores, verba de representação, inclusive remuneração do Sub-Prefeito (Distrito de Engº Coelho) e quaisquer despesas de custeio.

Parágrafo Único : - Na forma do estatuído neste artigo, os recursos financeiros oriundos da venda do referido imóvel, serão obrigatoriamente aplicados em despesas sob a rubrica "Despesas de Capital" (investimentos públicos).

Artigo 4º - No Edital de Concorrência Pública deverá ficar expressamente consignado que o proponente interessado na aquisição do mesmo imóvel deverá oferecer preço nunca inferior ao de Cr.$3.014.750,00 (tres milhões, catorze mil, setecentos e cinqüenta cruzeiros), importância pela qual foi aludido imóvel avaliado por uma Comissão constituída pelo Prefeito para esse fim.

Artigo 5º - Outrossim, deverá ficar estabelecido, no mesmo Edital de Concorrência Pública, que o adquirente do imóvel, pessoa física ou jurídica, estará impedido de construir edificações ou de lhe dar destinação que contrariem as diretrizes do uso de solo do Município, na respectiva área.

Artigo 6º - Para os efeitos desta Lei, fica, outrossim, o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, assinando-a, a competente escritura de venda do mencionado imóvel ao proponente, cuja proposta for julgada vencedora nos autos de Concorrência Pública.

Artigo 7º - A venda somente se efetivará com o pagamento do total, à vista.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 02 de abril de 1981

RUBENS DA SILVA BARROS,
Prefeito Municipal

Pu

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data retro.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário